

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

WT/L/641

8 de dezembro de 2005

(05-5842)

EMENDA AO ACORDO TRIPS

Decisão de 6 de dezembro de 2005

O Conselho-Geral;

Tendo em consideração o parágrafo 1º do Artigo X, do Acordo de Marraqueche que constitui a Organização Mundial do Comércio ("o Acordo da OMC");

Desempenhando as funções da Conferência Ministerial no intervalo inter-sessional, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo IV do Acordo da OMC;

Observando a Declaração sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública (WT/MIN(01)/DEC/2) e, em particular, a instrução da Conferência Ministerial para o Conselho para TRIPS, contida no parágrafo 6º da Declaração, para encontrar solução expedita para o problema das dificuldades que Membros da OMC com insuficiente ou nenhuma capacidade de fabricação no setor farmacêutico poderiam enfrentar ao fazer uso efetivo de licenciamento compulsório sob o Acordo TRIPS.

Reconhecendo, nos casos em que um Membro importador elegível procure obter suprimento sob o sistema estabelecido na emenda proposta ao Acordo TRIPS, a importância de pronta resposta àquelas necessidades, em consonância com os dispositivos da emenda proposta ao Acordo TRIPS;

Recordando o parágrafo 11 da Decisão do Conselho-Geral, de 30 de agosto de 2003, sobre a implementação do parágrafo 6º da Declaração de Doha sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública;

Tendo considerado a proposta para emendar o Acordo TRIPS apresentada pelo Conselho para TRIPS (TP/C/41);

Observando o consenso para submeter esta proposta de emenda à aceitação dos Membros;

Decide como segue:

1. O Protocolo de emenda ao Acordo TRIPS, anexo a esta Decisão, fica por este ato adotado e submetido à aceitação dos Membros.
2. O Protocolo estará aberto à aceitação dos Membros até o dia 1º de dezembro de 2007 ou data posterior, conforme seja decidido pela Conferência Ministerial.
3. O Protocolo entrará em vigor de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo X do Acordo da OMC.

ANEXO

PROTOCOLO DE EMENDA AO ACORDO TRIPS

Os Membros da Organização Mundial do Comércio;

Tendo em consideração a Decisão do Conselho-Geral no documento WT/L/641, adotado de acordo com o parágrafo 1º do Artigo X do Acordo de Marraqueche que constitui a Organização Mundial do Comércio ("o Acordo da OMC");

Acordam o que segue:

1. Na entrada em vigor do Protocolo, nos termos do parágrafo 4º, o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (o "Acordo TRIPS") será emendado como estabelecido pelo Anexo a este Protocolo, por meio da inclusão do Artigo 31bis após o Artigo 31 e pela inclusão do Anexo ao Acordo TRIPS após o Artigo 73.
2. Não poderão ser feitas reservas sobre quaisquer dos dispositivos deste Protocolo sem o consentimento dos outros Membros.
3. Este Protocolo estará aberto para aceitação dos Membros até o dia 1º de dezembro de 2007 ou data posterior, conforme seja decidido pela Conferência Ministerial.
4. Este Protocolo entrará em vigor de acordo com o parágrafo 3º do Artigo X do Acordo da OMC.
5. Este Protocolo será depositado com o Diretor-Geral da Organização Mundial do Comércio, que prontamente fornecerá a cada Membro uma cópia certificada do mesmo e uma notificação de cada aceitação do mesmo, de acordo com o parágrafo 3º.
6. Este Protocolo será registrado de acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.